

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Americana, com sede no município de Americana no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Americana reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal de Americana destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Administração de Empresas, Biologia, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Letras, Moda, Normal Superior, Nutrição, Tecnologia de Tecidos, Tecnologia de Móveis, Turismo, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal de Americana será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Americana serão provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a serem concedidos por quaisquer entidades públicas;
- III - remuneração por serviços prestados à entidades públicas e privadas;
- IV - operações de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A implantação da Universidade Federal de Americana, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Americana e para o País.

Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, uma comissão foi criada como forma de desenvolver esta vocação econômica da região, aproveitando seu potencial têxtil e de confecção. A formação deste pólo oficializa a vontade política do Governo do Estado em desenvolver de forma institucionalizada o potencial de produção já existente, possibilitando a geração de mais oportunidades, empregos e renda.

A região de Americana é de grande importância na cadeia produtiva têxtil e de confecção no Estado; são cerca de 700 tecelagens, responsáveis por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas, além de cerca de 2.500 confecções. Com a constituição formal deste Pólo, a implantação de uma Universidade Federal na região é uma importante ação do Governo Federal para incentivar também as atividades de pesquisas científica e tecnológica relacionadas ao setor, bem como oferecer melhor capacitação profissional aos paulistas.

A área de abrangência da universidade a ser criada, a meso-região de Americana é assistida pela educação superior pública através da FATEC, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo com 80 alunos e 2 cursos disponíveis, Processamento de Dados e Tecnologia Têxtil.

Embora a presença desta Escola seja significativa, não consegue atender as demandas de uma população de quase um milhão de habitantes em toda a região compreendida pelos municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

A infra-estrutura da Universidade a ser criada já conta espaço físico para o campus, além de prédios públicos, da rede estadual ou municipal de ensino, que participarão do projeto.

A criação de uma Universidade Federal de Americana será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de freqüentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004

Deputado Ildeu Araujo  
PP - São Paulo